



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 2200 de 3 de maio de 2024.

Permite a transferência de placas de táxi, em virtude da flexibilização da ADIM que declarou inconstitucional o § 1º, 2º e 3º do Artigo 12-A da Lei Federal 12.587 de 2012.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Casca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo a realizar o procedimento para a transferência da permissão, autorização, ou concessão, concedida para prestação dos serviços de transporte por táxi ao Permissionário, Pessoa Física, aos seus sucessores legítimos ou a terceiros, enquanto vigorar a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 12-A da Lei federal nº 12.587, de 2012, adotada nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI – nº 5.337/DF.

Artigo 2.º A Transferência que se autoriza com a presente lei,, deverá ser realizada apenas para as permissões vigentes perante o Poder Concedente, para que o prestador possa transferir seu veículo, nos termos do que dispõe o artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - O protocolo de transferência deverá ser realizado até o dia 10 de abril de 2025, junto ao órgão municipal competente, sob pena de decadência.

Artigo 4º - A transferência se dará uma única vez, sendo vedada a concessão de nova autorização ou permissão para o permissionário transmitente, mesmo durante a vigência do prazo estabelecido no art. 3º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 5º - A permissão transferida estará condicionada aos termos e condições pactuados no respectivo contrato de permissão, concessão, e ou autorização, inclusive quanto ao termo final de vigência.

Artigo. 6º - O beneficiário da transferência deverá obedecer a todas as demais exigências contidas no regulamento em vigor do Serviço de Transporte por Táxi do Município de Rio Casca.

Artigo 7º - Para efetivação da transferência o beneficiário deverá apresentar a documentação e preencher as condições elencadas nesta Lei a saber:

I Requerimento de transferência da permissão, concessão e ou autorização;

II Declaração de não ser aposentado por invalidez;

III Declaração de inexistência de vínculo com administração pública municipal.

§ 1º - Somente serão analisados os protocolos que apresentem todas as documentações exigidas nesta Lei;

Artigo 8º - Em caso de sucessão hereditária prevista no art. 1º desta portaria, poderão requerer as transferências os sucessores do permissionário cuja morte tenha sido declarada a partir de 25 de março de 2021.

Artigo. 9º - Na transferência por motivos de invalidez permanente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Atestado de invalidez permanente declarado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, por meio de Carta de Concessão de Aposentadoria por Invalidez;

II - Laudo expedido por médico devidamente credenciado no Sistema Único de Saúde – SUS, caso o permissionário já seja beneficiário da aposentadoria por tempo de serviço ou por idade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Certidão de Curatela definitiva, com explícita autorização para transferência da permissão de táxi, em casos de invalidez por doença mental ou qualquer outra comorbidade que afete a saúde mental e o impeça de executar os atos civis.

Artigo 10º - A transferência por motivo de falecimento, será concedida ao sucessor legítimo do Permissionário, Pessoa Física, mediante exibição de título judicial ou extrajudicial que o legitime para o ato, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes do Código Civil e Lei Federal nº 11.441/07, respectivamente.

ARTIGO 11: Essa Lei entra em Vigor na data de sua publicação, suspende-se os efeitos de norma anteriores quanto a proibição de transferência mencionada nesta lei até a data de 10 de abril de 2025.

Rio Casca, 3 de maio de 2024.


Marleyde de Paula Mucida Miranda
Prefeita Municipal